



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**  
 Gerência Geral de Tecnologia  
 Gerência de Engenharia Clínica

**ELEMENTO TÉCNICO**

Nº 22/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG

**Unidade:** Hospital de Base  
**Solicitante:** Centro Cirúrgico -HB  
**Interessado/Responsável:** CC-HB/ Gerência de Engenharia Clínica  
**E-mail:**  
**Contato:** (61) 3550-8900

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Aquisição emergencial de Bisturi Elétrico Bipolar** com garantia técnica, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico e seus anexos, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, com fulcro no Art. 25, inciso I, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017.

1.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

1.2.1. Os equipamentos deverão estar identificados e com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

1.2.2. Os equipamentos deverão possuir Registro na ANVISA ou justificativa de dispensa de registro.

**2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O IGESDF abrange dois hospitais, sendo Hospital de Base (HB) e Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), além de 06 (seis) Unidades de Pronto Atendimento 24h em funcionamento e 07 (sete) Unidades de Pronto Atendimento 24h em construção.

O Hospital de Base apresentou na solicitação de Compras a necessidade de aquisição de Bisturi Elétrico para a continuidade da realização de serviços no Centro Cirúrgico, bem como para ampliação de três salas de Procedimentos. O HB salienta a importância de adquirir equipamento para atender a necessidade de uso simultâneo em cirurgias bilaterais e cirurgias de alta complexidade.

O Bisturi Elétrico (eletrônico / eletrocirúrgico) é um aparelho utilizado em cirurgias denominadas de eletrocirurgia ou diatermia, pode ser usado em praticamente todas as especialidades cirúrgicas como dermatológicas, ginecológicas, cardíacas, ocular, maxilo-facial, ortopédicas, urológicas, neurocirúrgicas, entre outros.

O Centro Cirúrgico do Hospital de Base possui atualmente 16 salas cirúrgicas com 17 aparelhos de bisturi elétrico, dos quais 14 estão em operação, entretanto os mesmos vem apresentando falhas frequentemente. Considerando que há necessidade de atender especialidades cirúrgicas com 2 aparelhos de bisturis elétricos simultaneamente, dentre elas Mastologia e Cardíaca, além da necessidade de disponibilidade de equipamentos reserva durante os procedimentos nas salas (no mínimo dois equipamentos), faz-se necessária a aquisição emergencial.

**3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO**

3.1. O quantitativo foi baseado na solicitação da setor demandante (49133734) e autorizado pela Superintendência do Hospital de Base (57402655), sendo 03 (três) unidades de Bisturi Elétrico emergencialmente para atender a necessidade do Hospital de Base.

**4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. As especificações dos equipamentos e dos materiais utilizados são apresentadas no Anexo I.

**5. GARANTIA TÉCNICA**

5.1. Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia, por um período mínimo de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo.

5.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 5 (cinco) úteis corridos imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

5.3. A contratada deverá garantir comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho.

- 5.4. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.
- 5.5. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.
- 5.6. A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.
- 5.6.1. O prazo de primeiro atendimento será de até 02 (duas) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconSIDERANDO finais de semana e feriados, e o reparo deverá ser efetuado em até 2 (dois) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.
- 5.6.2. A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.
- 5.7. Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir:
- 5.7.1. O Atendimento Técnico disponível em horário comercial.
- 5.7.2. Em caso de necessidade de retirada do equipamento para manutenção, será necessária a substituição do item no prazo máximo de 2 dias por um equipamento reserva, quando aplicável.

## 6. PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:
- nome do representante legal da empresa e dados;
  - detalhamento do objeto, conforme especificação do Anexo I;
  - as quantidades;
  - valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
  - prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
  - prazo para entrega do equipamento;
  - dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
  - CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
  - marca e modelo do objeto;
  - garantia do objeto;
  - número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, fabricante, procedência e o número do registro da ANVISA; e
- 6.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

## 7. AMOSTRAS E PROSPECTOS

- 7.1. Caso seja necessário, o IGESDF poderá solicitar demonstração do(s) produto(s), além do(s) catálogos, ao(s) Fornecedor(es), a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).
- 7.2. O catálogo para avaliação do produto deverá ser original e oficial do fabricante.
- 7.3. Em caso de demonstração do(s) equipamento(s), esta deverá ocorrer por um período de no mínimo 2 (dois) dias corridos, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s) por meio de comissão de avaliação.
- 7.4. O prazo para apresentação do produto será 07 (sete) dias corridos a contar da data de convocação para demonstração.
- 7.5. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) aos cuidados da Gerência de Compras ou da Engenharia Clínica em um dos seguintes endereços:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.335-900
Unidade de Apoio - SIA	SIA Trecho 17 rua 06 lote 115, Brasília/DF, 71200-216

- 7.6. Horário de recebimento: segunda a sexta de 09 às 17 horas.
- 7.7. A convocação para a demonstração do equipamento poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.
- 7.8. O local de entrega do(s) equipamento(s) poderá ser alterado, conforme definição do IGESDF, sendo que novo local será informado na convocação.
- 7.9. Sendo o equipamento apresentado reprovado, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.
- 7.10. Os produtos apresentados deverão ser recolhidos pelos interessados, no mesmo local de entrega, após a conclusão da Seleção de Fornecedores (homologação, revogação ou anulação).

## 8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

- 8.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:
- 8.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:
- CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

#### 8.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

#### 8.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

#### 8.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

- a) Registros dos produtos, notificação ou dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.
- b) O número do Registro do produto na ANVISA ou a dispensa de Registro deverão ser especificados na proposta.
- c) Ficará a cargo do Fornecedor, provar que o produto objeto do Ato Convocatório não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- d) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.
- e) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- f) Certificado de Boas Práticas de Fabricação.
- g) Comprovação de assistência técnica credenciada no Distrito Federal.

8.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Elemento Técnico.

## 9. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

9.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) à Gerência de Patrimônio, no(s) seguinte(s) endereço(s):

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Unidade de Apoio - SIA	SIA Trecho 17 rua 06 lote 115, Brasília/DF, 71200-216

- 9.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento;
- 9.1.2. Durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.
- 9.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

- 9.3. Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.
- 9.4. O prazo para entrega dos produtos será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior.
- 9.5. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
- a) número da Ordem de Fornecimento;
  - b) o nome do material (equipamento) e descrição nos termos do Anexo I;
  - c) marca e o nome comercial;
  - d) número do registro do produto na ANVISA.
- 9.6. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- 9.7. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:
- 9.7.1. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
- 9.7.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- 9.7.3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

## 10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. A avaliação das propostas se dará pelo critério de menor preço global desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico.

## 11. VIGÊNCIA

- 11.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.
- 11.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 12. DOS TREINAMENTOS

- 12.1. Deverá ser aplicado treinamento de manuseio para todas equipes das instituições que utilizarão o(s) equipamento(s).
- 12.2. Serão solicitadas 2 (duas) etapas de treinamento operacional do equipamento, de no mínimo 02 (dois) dias cada para a equipe assistencial, conforme solicitação da CONTRATANTE, com acompanhamento de execução de procedimentos.
- 12.3. A primeira etapa de treinamento deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após entrega dos equipamentos. As demais etapas serão agendadas entre as partes durante o período de garantia dos equipamentos.
- 12.4. A empresa deverá fornecer treinamento técnico à equipe de engenharia clínica da Contratante, de no mínimo 1 (um) turno, sem ônus à Contratante, de modo a permitir execução de manutenções nos equipamentos a serem adquiridos, no mínimo em nível básico. O treinamento deve permitir à equipe de engenharia clínica da Contratante capacidade para primeiro atendimento ao(s) equipamento(s).

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 13.2. Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **Anexo I**.
- 13.3. Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.
- 13.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 13.5. A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 13.6. Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Elemento Técnico.
- 13.7. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 13.8. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 13.9. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 13.10. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 13.11. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 13.12. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s)

atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

- 13.12.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, imediatamente após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 13.13. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 13.14. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- 13.15. Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).
- 13.15.1. O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 13.16. Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante.
- 13.17. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.
- 13.18. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.
- 13.19. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.
- 13.20. Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA.
- 13.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

#### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 14.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 14.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 14.4. Garantir o contraditório e ampla defesa.
- 14.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico.
- 14.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 14.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### 15. FISCALIZAÇÃO E ATESTO DA NOTA FISCAL

- 15.1. A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado pela Engenharia Clínica, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

#### 16. PAGAMENTO

- 16.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.
- 16.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.
- 16.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.
  - 16.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
- 16.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:
  - a) Nota Fiscal individual por unidade;
  - b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**  
**C.N.P.J: 28.481.233/0001-72**  
**ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A**  
**CEP: 70.335-900.**
  - c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s) e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
  - d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.
  - e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
  - f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

16.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## 17. PENALIDADES

17.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

### 17.1.1. Por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 15 (quinze) dias.
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 15 (quinze) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

### 17.1.2. Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do Elemento Técnico em caso de recusa em assinar o contrato;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

17.1.3. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

17.1.4. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

17.1.5. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

17.1.6. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.1.7. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

17.1.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

17.1.9. O atraso injustificado para fornecimento do(s) produto(s) superior a 15 (quinze) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

17.1.10. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

17.1.11. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

17.1.12. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas.

## 18. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 25 de Março de 2021.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

**GERÊNCIA DE ENGENHARIA CLÍNICA**

Unidade de Apoio

Identificação do Responsável pela autorização do Processo na Unidade de Apoio:

**SUPERINTENDÊNCIA OPERACIONAL**

Unidade de Apoio

**ANEXO I**

ITEM	CÓDIGO SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	10989	<b>Bisturi Elétrico Bipolar</b>	<p>1. DESCRITIVO</p> <p>BISTURI, elétrico, microprocessado, de no mínimo 300W (corte puro), para realização desde procedimentos de baixa até de alta complexidade. Tecnologia: Microprocessado; Saída do gerador eletrocirúrgico constituído por sistema isolado; Sistema automático de monitoração de impedância de contato entre placa-paciente e paciente, e da continuidade do fio e da conexão da placa-paciente, devendo bloquear o funcionamento em caso de falha e ativar sinalização acústica e visual; Opções de corte: puro e blend com no mínimo três combinações: Corte Puro; Blend 1 com potência de pelo menos 250W; Blend 2 com potência de pelo menos 200W; Blend 3 com potência de pelo menos 150W; Coagulação com potência de pelo menos 120W; Corte bipolar com potência de pelo menos 70W, com possibilidade de ajuste de potência;</p> <p>Modos de coagulação: dessecar, fulgurar (fator de crista alta), fulgurar (fator de crista baixa) e spray. Faixa de potência de coagulação que permita uso em laparoscopia; Acionamento via pedal (bipolar e monopolar) e manual (caneta); Saídas bipolar;</p> <p>Deve possuir sistema REM ou similar, para segurança; Permitir a utilização do mesmo cabo para placas de sistema REM (ou sistema similar) e convencionais, não sendo necessário outro cabo para o sistema; 2 saídas para canetas com comando manual independentes; Display digital; Ajuste de potência de forma digital através de botões ou de teclas com indicação do valor selecionado; Permitir o acoplamento com coagulador a gás argônio; Caneta com comando manual com contatos isolados; Memorização dos níveis de potência em todos os modos de utilização; Painel blindado a prova d'água e caixa a prova de respingos; Sinalização diferenciada para corte e coagulação; Frequência de operação superior aos 390kHz.</p> <p>Acompanhado de:</p> <p>01 (um) suporte com rodízio (trolley) com acomodação segura para o equipamento; 1 pedal duplo impermeável a prova de explosão para acionamento das funções ou 2 (dois) pedais, sendo um monopolar e outro bipolar; 02 (duas) canetas reutilizáveis, coagulação e corte, compatíveis com o equipamento; 02 (duas) canetas descartáveis, coagulação e corte, compatíveis com o equipamento; 10 (dez) jogos de placas neutras descartáveis bipartidas uso adulto; 10 (dez) jogos placas neutras descartáveis bipartidas uso pediátrico; 02 (dois) cabos para eletrodo de retorno paciente/placa; 01 (um) adaptador universal para cirurgia laparoscópica; 01 (um) Cabo de força;</p> <p>Certificado de calibração de acordo com as normas vigentes específicas do equipamento. Fonte de energia elétrica: AC 220V ou bivolt automático. Frequência 60Hz. Padrão ABNT NBR 14136.</p> <p>2. DOCUMENTAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA;</li> <li>• Manual operacional e técnico em português (BR).</li> </ul> <p>3. DEMAIS ITENS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Instalação do equipamento e treinamento no local da instalação.</li> </ul>	03

- |  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Prover assistência técnica autorizada no Estado/ Distrito da entrega do produto.</li></ul> |  |
|--|--|--|--|



Documento assinado eletronicamente por **DENISE CRISTINA DA SILVA - Matr. 0000330-7, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 26/03/2021, às 13:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 26/03/2021, às 13:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DICKSON DOS SANTOS GOMES - Matr. 0000407-4, Superintendente Operacional da Unidade de Apoio**, em 26/03/2021, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58375854)  
verificador= **58375854** código CRC= **0E2E4B85**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SHMS Área Especial - Quadra 101 - Hospital de Base - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 - DF  
35508900